

Considerando a importância do estágio como atividade pedagógica apta a disseminar e ampliar o conhecimento relativo à regulação dos serviços públicos delegados para estudantes de ensino médio e ensino superior, a fim de estimular o interesse pela matéria e pelas carreiras de Auxiliar e Especialista em Regulação;

Considerando a autorização para ampliação do quantitativo de vagas de estágio para 25 (vinte e cinco) postos na Agepar, sendo 20 para estudantes de ensino superior e 5 para estudantes de ensino médio profissional, conforme consta no Protocolo nº 17.262.709-9;

RESOLVE

Art. 1º Distribuir as vagas de estágio remunerado de nível médio profissional e superior (graduação), na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, da seguinte forma:

	Diretoria da Presidência	Diretoria Administrativa Financeira	Diretoria de Regulação Econômica	Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços	Diretoria de Normas e Regulamentação
Médio Profissional	1	1	1	1	1
Superior (graduação)	4	4	4	4	4

Parágrafo único. Poderá ser realizado o remanejamento das vagas não utilizadas a outra Diretoria, desde que formalizada a solicitação e autorizada pelo Diretor-Presidente.

Art. 2º Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH/DAF a manutenção do cadastro de estagiários e a realização do recrutamento, conforme previsto no inciso XIII, do art. 45, do Regulamento da Agepar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2021.

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

77035/2021

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA 056/2021 Dispõe sobre a constituição, no âmbito do IDR-Paraná, do Comitê Técnico-Científico – CTC – e designa os membros componentes do referido Comitê para o período 2021-2024

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

77281/2021

Defensoria Pública do Estado

Deliberação CSDP nº 005, de 12 de abril de 2021

Alteração da Deliberação CSDP 011 de 10 de junho de 2020 – Revoga a Deliberação nº 04/2015 e dispõe sobre critérios para a concessão, gozo e pagamento de férias a membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o discutido e deliberado em sua 2ª Reunião Ordinária de 2021, quando enfrentado a matéria trazida no procedimento administrativo 16.875.046-3

DELIBERA

Art. 1º. O art. 7º, da Deliberação 11/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O adicional de férias será pago até o último dia útil do mês em que finda o gozo das férias e será incluído na folha de pagamento respectiva.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

77153/2021

Deliberação CSDP nº 006, de 12 de abril de 2021

Alteração da Deliberação CSDP 019 de 1 de setembro de 2020 – Regulamenta o teletrabalho dos servidores e servidoras da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; CONSIDERANDO o deliberado na 2ª Reunião Ordinária de 2021, diante do contido nos autos 17.012.313-1;

DELIBERA

Art. 1º. O artigo 5º da Deliberação CSDP 019/2020 passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

Art. 5º...

I - a realização do teletrabalho de que trata o caput é vedada aos servidores que: c) apresente laudo, atestado ou perícia médica que expressamente contraindique a realização de teletrabalho, devendo a Administração presumir que inexistente contraindicação médica enquanto o servidor interessado não apresentar respectivo documento médico.

Art. 2º. Ao art. 9º da Deliberação CSDP 019/2020 foi acrescentada a seguinte redação:

Art. 9º...

§2º. A chefia imediata e o gestor da unidade, para fins de planejamento e organização das atividades, podem presumir ciência às mensagens enviadas ao servidor em regime de teletrabalho após o transcurso do prazo assinalado nos incisos IV e V”

Art. 3º. O artigo 12 da deliberação em tela passa a vigorar com a alteração do caput, e o acréscimo do §1º e 2º, conforme se segue:

Art. 12. Os gestores das unidades mencionadas no art. 5º podem, a qualquer tempo, decidir pela revogação o regime de teletrabalho para um ou mais servidores em decisão fundamentada a ser encaminhada para homologação pela Defensoria Pública-Geral, ou por outra autoridade por ela definida.

§1º. Homologada a decisão, deve o servidor público ser certificado por via de mensagem à sua caixa de correio eletrônico institucional a ser enviada pela Defensoria Pública-Geral ou por outro órgão por ela definido.

§2º. A decisão homologatória de que refere o caput deve indicar a data de retorno do servidor, a qual jamais será inferior a 15 dias contados da data de sua cienti-